



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei no 1.106 de 19 de agosto de 1.996

Autoriza o Executivo Municipal  
à receber em doação uma área  
de terras 228,70 metros quadrados, e dá outras provisões.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Santa Cruz da Conceição autorizado à receber em doação, do Sr. Antônio Aparecido Ferreira Ceridório e sua mulher, a Sra. Cleusa Marques Ferreira Ceridório, uma área de terras composta de 228,70 metros quadrados, situada no loteamento Jardim Alto das Águas, neste município, tendo as seguintes medidas e confrontações, conforme planta e memorial descriptivo que passam a fazer parte integrante desta lei, a saber:-

"UM LOTE DE TERRENO DESMEMBRADO do lote nº 48 da quadra F, com área de 228,70 metros quadrados, situado neste município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme (anterior Pirassununga), no loteamento "Alto das Águas", com frente para a Rua Hortências (anterior Rua 2), medindo de frente 47,40 metros, por 32,69 metros de fundos, onde confronta com a propriedade da CDHU-Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, da frente aos fundos do lado que confronta com o remanescente, mede em curva 13,42 metros, com mais 6,40 metros, encerrando assim a descrição."

**Artigo 2º** - Obliga-se o município a executar os serviços de levantamento planimétrico, desdobra e registro das áreas, demarcação do lote remanescente, guias, sargentos e calçamento no lote remanescente.

**Parágrafo Único** - A obrigação assumida pelo município, constará obrigatoriamente da escritura pública a ser lavrada.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição ESTADO DE SÃO PAULO

*Artigo 30 - Para efeitos legais, ficam estimados em R\$ 1.500,00 -( Um Mil e Quinhentos Reais )-, os valores tanto da área a ser doada como os serviços a que se obriga a municipalidade.*

*Artigo 40 - As despesas de lavratura e registro da escritura correrá por conta da donatária.*

*Artigo 50 - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário por decreto.*

*Artigo 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Santa Cruz da Conceição, 19 de agosto de 1.996

LAERTE GANÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume neste Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato local, na data supra.

ITSETE C. GANÉO KNOCK  
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTÔNIO AP. MACHADO STQUETRA  
Assessor Jurídico